



SENADO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ACT2024/0120****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O INSTITUTO MARIA PRETA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado **SENADO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MARIA PRETA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, Microempresa - ME, doravante denominado **COOPERADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.177.654/0001-51, com sede na Rua Doutor José Peroba, n.º 349, Edifício Empresarial Costa Azul, Sala 101, STIEP, CEP 41.770-235, Salvador/BA, neste ato representado por sua sócia, Concita Figueiredo Pinto, inscrita no CPF nº 460.984.615-20 e RG nº 4.560865.28 SSP/BA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**COOPERADA** e **SENADO** em conjunto serão denominadas “PARTES” ou “Partícipes”. Fica estabelecido que o **COMITÊ PERMANENTE PELA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA NO SENADO FEDERAL**, doravante denominado apenas de **COPRIG**, órgão interno do **SENADO FEDERAL**, é o responsável, por parte do **SENADO**, pela gestão desta avença, por sua condução técnica e pelos dados gerados.





## SENADO FEDERAL

**RESOLVEM**, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto autorizar o Senado Federal utilizar, sem ônus, a imagem do Selo “**Racismo, aqui não!**”, propriedade intelectual da **COOPERADA**, doravante denominada **SELO**, em seus ambientes de trabalho, campanhas e ações contra o racismo em suas diversas formas de manifestação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Acordo estabelece-se como atividades obrigatórias:

- ao **SENADO** dar visibilidade ao **SELO** em seus ambientes de trabalho, campanhas e ações contra o racismo em suas diversas formas de manifestação durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.
- à **COOPERADA** fornecer as informações técnicas necessárias à reprodução do **SELO** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às campanhas e ações realizadas pelo **SENADO** que deem visibilidade pública ao **SELO** decorrente deste acordo em materiais produzidos pelo **SENADO** correrão exclusivamente às expensas deste. Não é permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1.1. As partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

### 4.2. A COOPERADA compromete-se a:

- a) Fornecer as informações técnicas necessárias para a correta reprodução da imagem do **SELO** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação.
- b) Promover a interlocução com diferentes sujeitos políticos, empresas, entidades e população em geral para o enfrentamento ao racismo, a partir de ações efetivas de comunicação.
- c) Incentivar ações de comunicação ao enfrentamento do racismo institucional nos ambientes escolares, empresariais e de convívio social.
- d) Realizar estudos que ajudem a compreender a questão racial e deem subsídios para o enfrentamento ao racismo, assim como para as desigualdades que marcam o Brasil e o mundo, a partir da mensuração e identificação da participação da população negra na economia de mercado, no consumo diário e no desenvolvimento do país.
- e) Divulgar pesquisa sobre hábitos e consumo da população negra, aliada ao compromisso social das empresas e instituições que aderirem ao projeto, visando harmonizar o ambiente interno de trabalho e promover práticas transformadoras de antirracismo em diversos espaços, sejam eles públicos ou privados de forma pacífica e sem conflitos.

### 4.3. O SENADO compromete-se a:

- a) Se autodeclarar publicamente contrário a toda e qualquer prática discriminatória seja ela relacionada ao sexo, religião ou cor.





## SENADO FEDERAL

- b) Dar visibilidade nos ambientes de trabalho e publicamente ao **SELO** e utilizá-lo em campanhas, ações e materiais voltados ao combate do racismo em suas variadas formas de manifestação.
- c) É facultado ao **SENADO** utilizar o **SELO** em documentos, publicações e materiais oficiais da Casa.
- d) Estão desobrigados da autodeclaração e da utilização do **SELO** os parlamentares, seus gabinetes e colaboradores diretos.
- e) Atuar em parceria com a Cooperada para a execução das ações previstas na letras b), c), d) e e) do item 4.2 sempre que possível

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão qualquer ônus a qualquer partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com plena eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim acordarem, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

7.1. Fica assegurada ao **SENADO**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício da gestão e o controle da execução deste Acordo de Cooperação.





## SENADO FEDERAL

7.2. A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de gestão do presente termo serão realizados pela servidora **Stella Maria Vaz Santos Valadares**, matrícula **225517**, designada como Gestora da Parceria.

7.3. Cada uma das Partes deverá indicar o seu respectivo gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Acordo, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.

### CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

8.1. A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes ao presente Acordo de Cooperação, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação ao **SENADO** ou à **COOPERADA**.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito ao partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) caso um dos partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
- (ii) no caso de transferência ou cessão, pela **COOPERADA**, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Acordo, sem consentimento prévio, por escrito, do **SENADO**;
- (iii) caso seja extinta a **COOPERADA** ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil.





## SENADO FEDERAL

9.2. O presente Acordo poderá ser resilido, sem ônus ou multas, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo **SENADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

- a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas,





## SENADO FEDERAL

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

12.4. Para efeito desse Acordo, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. O **SELO** é propriedade intelectual da **COOPERADA** e esta propriedade não fica transferida para o **SENADO** por meio deste Acordo de Cooperação, podendo a **COOPERADA** firmar outros Acordos de Cooperação com outras empresas públicas ou privadas com a mesma finalidade.





## SENADO FEDERAL

13.2. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

13.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

13.4. Todo material produzido pelo **SENADO** com a utilização do **SELO** é de propriedade intelectual do **SENADO** não cabendo nenhuma compensação financeira a qualquer tempo à **COOPERADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

14.2. O estabelecimento do presente acordo não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as partes praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expreso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

14.3. A **COOPERADA** não será responsável por qualquer gratificação, bônus, prêmio, décimo quarto salário, aumento salarial ou qualquer outro tipo de benefício estabelecido pelo **SENADO** em favor ao seu servidor público, condicionado à conclusão de atividades ligadas aos projetos e ações da **COOPERADA**, seja ele presencial ou via internet.





## SENADO FEDERAL

14.5. As partes se comprometem a respeitar o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

14.6. Se uma ou mais das disposições contidas neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, continuando a valer entre as partes.

14.7. É assegurado livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de sua execução aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

14.8. Os casos omissos no presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre os pactuantes, obedecendo a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.





Processo nº 00200.002265/2024-71

## SENADO FEDERAL

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que ora o subscreve para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, de

de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**


Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CONCITA FIGUEIREDO PINTO**  
Data: 17/09/2024 12:24:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONCITA FIGUEIREDO PINTO**  
**INSTITUTO MARIA PRETA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\INSTITUTO MARIA PRETA. NOVO ACT.  
2265 2024 V2 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>17/09/2024 18:10:02</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>18/09/2024 08:29:51</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18/09/2024 15:59:55</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.